

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 66/2025.

HORA: 16:00 h.

DATA: 17/11/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

17/11/2025. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO
DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 18:00H.***

ORDEM DO DIA

• Em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 79/2025, que traz a Mensagem nº 39/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 834/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que:

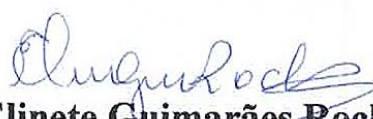
“Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.”

• Em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 103/2025, que traz a Mensagem nº 100/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1007/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão, bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná.”

• Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 96/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 925/2025, de iniciativa da Vereadora Elinete, que:

“Institui o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer no Município de Pontal do Paraná, garante benefícios e prioridade de atendimento, e dá outras providências.”



Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 36 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 925/2025 Hora: 09:10

Data de Protocolo: 16/09/2025

Interessado: Vereadora Elinete

Assunto: Anteprojeto de Lei



A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: “Institui o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer no Município de Pontal do Paraná, garante benefícios e prioridade de atendimento, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer, destinado a conferir identificação oficial às pessoas acometidas por neoplasia maligna.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna terá direito:

I – à assistência social municipal disponível;

II – à prioridade no atendimento em repartições públicas e privadas localizadas no município;

III – ao acesso prioritário e facilitado ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nos termos da regulamentação específica, quando indicado por laudo médico.

Art. 3º O Documento de Identificação será expedido sem qualquer ônus ao requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 1º O documento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado pelo mesmo período, mediante apresentação de laudo médico atualizado, conforme especificidade do caso clínico.

§ 2º Será considerado documento hábil, para todos os efeitos, a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer em repartições públicas ou privadas dentro do Município de Pontal do Paraná, para a garantia dos direitos previstos em lei.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – os critérios e procedimentos para requerimento, expedição e revalidação do documento;

II – os órgãos responsáveis pela emissão;

III – as formas de integração do documento com os serviços de saúde, assistência social e TFD.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer no Município de Pontal do Paraná, conferindo direitos, garantias e benefícios aos munícipes diagnosticados com neoplasia maligna.

Trata-se de uma medida de relevante alcance social, que visa proporcionar maior dignidade, agilidade e eficiência no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade em razão da doença.

A instituição desta Carteira de Identificação permitirá:

1. Facilitar o acesso aos serviços públicos e privados, assegurando prioridade de atendimento, conforme legislação vigente;
2. Garantir benefícios sociais, com suporte da rede municipal de assistência social;
3. Assegurar acesso facilitado ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), medida fundamental para pacientes que necessitam realizar consultas, exames e procedimentos em outros municípios ou centros de referência em oncologia.

O câncer é uma enfermidade que impacta diretamente não apenas a saúde, mas também a vida social, emocional e financeira do paciente e de sua família. O diagnóstico precoce, o acompanhamento contínuo e o acesso rápido a tratamentos especializados são determinantes para aumentar as chances de recuperação e qualidade de vida.

A criação desta Carteira, além de reconhecer o direito à prioridade, estabelece um instrumento de cidadania e respeito, reduzindo entraves burocráticos e assegurando que os pacientes recebam o atendimento adequado e humanizado.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Anteprojeto de Lei, que representa um importante avanço no campo da saúde, da assistência social e da promoção da dignidade da pessoa humana em nosso município.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente